



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 8/2025/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº E-12/004.096/2018

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS

CONSELHEIRO MURILO LEAL

OBJETO: RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório inaugurado a pedido da CAPET – Câmara Técnica de Política Tarifária, em 16/02/2018, através da CI AGETRANSP/CAPET Nº 013/2018 (Doc. 7215629 – fls. 04), para análise e acompanhamento das Receitas Acessórias de 2018 da Concessionária CCR BARCAS S/A e sorteado para relatoria desde Conselheiro na 9ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 03/09/2020 (Ata 9ª RIO 03/09/2020 - 8042569).

É de conhecimento comum que as concessões, além da receita principal, isto é, as receitas tarifárias, comportam potencial de exploração de certas atividades que, embora não sejam o objeto principal do contrato, podem ser desenvolvidas pelo concessionário para obtenção de outras fontes de recursos. Em suma, são as receitas não-tarifárias, nelas compreendidas as receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados.

Dito isto, a CAPET realiza mensalmente a apuração dos valores contabilizados de Receitas Acessórias, em atendimento ao estabelecido no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário no Estado do Rio de Janeiro, em sua Cláusula Nona:

"CLÁUSULA 9ª - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiária, explorar outras atividades, além das previstas como objeto da concessão, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços contratados, mantida para tanto, escrituração contábil separada, de maneira que permita ao Poder Concedente a efetiva análise dos resultados da operação da concessão e das demais atividades."

A Concessionária CCR BARCAS S/A encaminhou mensalmente à Câmara Técnica cópia do balancete contábil da companhia e de sua empresa subsidiária ATP – Around The Pier Adm e Part Ltda, bem como a cópia dos Contratos de receitas acessórias firmados ou renovados no período. Além da análise da documentação supracitada, a CAPET realizou levantamento de campo com o objetivo de inventariar fisicamente todos os espaços existentes nas estações Araribóia, Charitas, Cocotá e Praça XV, conforme dispostos nos relatórios abaixo enumerados:

1. RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS DO ESTALEIRO NITERÓI (7216186 – Fls. 165/175);

2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS DO TERMINAL COCOTÁ – RIO DE JANEIRO (7216186 – Fls. 176/184);
3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS TERMINAL CHARITAS - NITEROI (7216186 – Fls.185/198);
4. RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS DO TERMINAL ARARIBÓIA - NITERÓI (7220064 – Fls. 202/217);
5. RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS DO TERMINAL PRAÇA XV – RIO DE JANEIRO (7220064 – Fls. 218/259).

Assim, a Câmara Técnica informou que na inspeção em campo foram identificadas inconformidades nas Estações Araribóia e Cocotá, são elas:

1. Estação Araribóia: Foi observado, na inspeção de campo, que o nome fantasia da razão social "Casal Vinte Lanches de Niterói Ltda EPP - 35,64m2 " não foi alterada na fachada da loja. No contrato consta como "Art Lanches" e na fachada "Art Café";
2. Estação Cocotá: Foi observado, na inspeção de campo, que o nome fantasia da razão social "Jandira Queiroz de Oliveira" não foi alterada na fachada da loja. No contrato consta como "COFFEE TIME" e na fachada da loja "REI DOS SUCOS".

Em seguida, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta Agência elaborou a Nota Técnica 002/2019, na qual, concluiu que a Receita Acessória total apurada pela **ATP AROUND THE PIER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., foi de R\$ 7.202.079,58 (sete milhões, duzentos mil e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e o valor repassado para Barcas a título do contrato de sub-rogação foi de R\$ 2.812.532,29 (dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).**

Ademais, afirmou ainda a referida Câmara, que as informações detalhadas no p.p. foram conferidas, com base nos balancetes mensais recebidos e destacou que aguardava as Demonstrações Financeiras Auditadas para a conclusão do processo.

Em complemento à Nota Técnica de nº 002/2019 (7216186 – Fls. 162/163), foi elaborada a Nota Técnica de nº 040/2019 (doc. 7220923 – Fls. 279/280), pela CAPET foi concluído que:

"De acordo com as informações relacionadas anteriormente, confirmamos que a Receita Acessória de 2018 auferida pela ATP Around The Pier Administração e Participações Ltda., empresa subsidiária de Barcas S/A, totalizou R\$ 7.202 mil e de Barcas S/A foi de R\$ 2.813 mil a título de sub-rogação dos direitos de exploração de receitas acessórias. A receita de Barcas S/A (R\$ 2.813 mil) é, portanto, custo da ATP."

Através do despacho CAPET nº 91/2019 (7220923 – Fls. 317), a Câmara Técnica corrigiu um erro material no valor informado da conta contábil 3130202012 - Estacionamento, de fl. 280 e informou que o valor correto é R\$ 1.048.835,72 (diferença de R\$ 1,00 - um real). Portanto, esclareceu que o total da Receita Bruta da ATP é R\$ 7.202.078,58 (sete milhões, duzentos e dois mil setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

O Ofício - NA 51 (84206566), deste Gabinete, que trata de abertura de prazo para apresentação das alegações finais, foi enviado a Concessionária no dia 01/10/2024 e tempestivamente respondido em 08/10/2024, através da Carta CT CCR BARCAS GC 190-2024 - ALEGAÇÕES FINAIS - Resp. Of. A/CD-ML Nº 51-2024 (84951149), solicitou a declaração de integral cumprimento contratual e o arquivamento deste Regulatório.

Por fim, a PGA, em seu Parecer 219 (85662101), destacou que da análise jurídica, ao que tudo indica, não se vislumbra descumprimento contratual no que tange à exploração das Receitas Acessórias de 2018.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica CAPET 040/2019 (doc. 7220923 – Fls. 279/280), bem como o Parecer 219 (85662101), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2018.

2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados

3. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

É como voto, Senhores Conselheiros.

Murilo Leal

Conselheiro Relator